

GPA

ADVOGADOS
LAW FIRM

Análise – Medidas Fiscais Orçamento do Estado 2021

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.



**Be aware
Be sustainable**

Orçamento de Estado 2021 – Medidas fiscais



IRS



IRC



IVA



Imposto do Selo



IMI



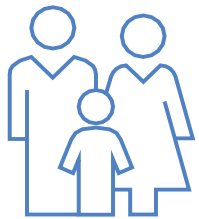
IMT



Benefícios fiscais



Contribuições



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRS



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Afetação e desafetação de imóvel à atividade empresarial



Deixa de gerar uma mais-valia fiscal a afetação de imóvel do património particular à atividade empresarial e profissional exercida em nome individual.

A mais-valia será apenas apurada no momento da alienação do imóvel a terceiro. Não são consideradas as despesas com a valorização do imóvel que tenham sido realizadas durante o período em que este esteve afeto à atividade empresarial e profissional exercida em nome individual

Caso a alienação ocorra antes de decorridos 3 anos após a transferência para o património particular, os ganhos obtidos são tributados em sede de categoria B.



Transferência do imóvel para o particular - Rendimento

- Caso o imóvel (i) seja transferido para o património do particular e (ii) tenha estado afeto a uma atividade empresarial com contabilidade organizada e (iii) no âmbito desta, tenham sido praticadas depreciações, os respetivos gastos aceites para efeitos fiscais, devem ser acrescidos, em frações iguais, ao rendimento do ano em que ocorra a transferência e em cada um dos 3 anos seguintes.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)



Aplicação das regras dos preços de transferência às mais-valias realizadas por sujeitos passivos de IRS



Reinvestimento em seguros financeiros do ramo vida, fundos de pensões ou no regime público de capitalização

- Nas **operações entre um sujeito passivo de IRS e uma entidade relacionada com a qual tenha “relações especiais”**, que deem lugar ao apuramento de mais-valias ou menos-valias, devem ser praticadas condições idênticas às que normalmente seriam praticadas entre entidades independentes. Aplicação do regime previsto no Código do IRC.
- Exclusão de tributação de mais-valias imobiliárias no caso de reinvestimento do valor de realização em seguros financeiros do ramo vida, fundos de pensões ou no regime público de capitalização. Em relação às condições para aplicação do regime, passa-se também a abranger o unido de facto.



Dedução à coleta



O limite global máximo de dedução à coleta do IRS mantém-se em € 250 (por agregado familiar).

- **IVA suportado com atividades desportivas**

Possibilidade de dedução à coleta do IRS de um valor correspondente a 15 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar nas [atividades enquadradas com CAE de ensinos desportivos e recreativos, clubes desportivos e atividades de ginásios e fitness](#).

- **IVA suportado em medicamentos de uso veterinário**

Possibilidade de dedução à coleta do IRS de um valor correspondente a 22,5 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar na aquisição de [medicamentos de uso veterinário](#).



Outras deduções à coleta

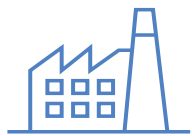


- **Donativos**

Nas situações em que o valor anual dos donativos feito pelo sujeito passivo de IRS seja superior a € 50.000 e este não tenha coleta suficiente para efetuar a dedução na sua totalidade no ano em causa ou atinja o limite máximo de dedução aplicável, passa a ser possível deduzir o restante valor nos três anos seguintes, com o limite de 10% do valor da coleta em cada um desses anos.

- **“IVAucher”– exclusão**

O valor do IVA que for utilizado através do mecanismo “IVAucher” não é incluído no valor das deduções à coleta do IRS respeitantes a despesas gerais e familiares e à dedução pela exigência da fatura.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRC



Estabelecimento estável

Passam a fazer parte do lucro imputável do estabelecimento estável das entidades não residentes os rendimentos derivados da venda de bens ou mercadorias diretamente por parte da sede a pessoas ou entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português, quando sejam idênticos ou similares aos vendidos através do respetivo estabelecimento estável em Portugal.



Estabelecimento estável

Alargamento do conceito de estabelecimento estável

Um local ou um estaleiro de construção, de instalação ou de montagem, bem como as atividades de coordenação, fiscalização e supervisão com eles conexas, quando a duração desse local ou estaleiro ou a duração dessa atividade exceda 6 meses;

As instalações, plataformas ou navios utilizados na prospeção ou exploração de recursos naturais, quando a duração da sua atividade exceda 90 dias;

As atividades de prestação de serviços, incluindo serviços de consultadoria, prestados por uma empresa através dos seus próprios empregados ou de outras pessoas contratadas pela empresa para exercerem essas atividades em Portugal, desde que tais atividades sejam exercidas durante um período ou períodos que, no total, não excedam 183 dias num período de 12 meses, com início ou termo no período de tributação em causa.



Estabelecimento estável

Uma empresa passa ainda a ter um estabelecimento estável em Portugal quando uma pessoa (que não seja agente independente) atue em Portugal por conta da empresa:

- Para celebração de contratos em nome da empresa; ou
- Para a transmissão da propriedade ou concessão do direito de uso de bens pertencentes à empresa ou relativamente aos quais a empresa detenha o direito de uso; ou
- Para a prestação de serviços pela empresa; ou
- Exerça de forma habitual um papel determinante para a celebração, pela empresa, dos referidos contratos; ou
- Mantenha em Portugal um depósito de bens ou mercadorias para entrega desses bens ou mercadorias em nome da empresa, ainda que não celebre habitualmente contratos relativamente a esses bens ou mercadorias nem tenha qualquer intervenção na celebração desses contratos.



Estabelecimento estável

Passa ainda a qualificar como estabelecimento estável, uma instalação ou depósito de mercadorias, utilizado ou mantido pela empresa quando esta, ou outra com que esteja relacionada, exerça uma atividade complementar que forme um conjunto coerente de atividades de natureza empresarial, no mesmo local ou em locais distintos do território português, desde que:

- A instalação ou depósito constitua um estabelecimento estável dessa empresa ou de uma outra empresa com ela relacionada; ou
- O conjunto da atividade resultante da combinação das atividades exercidas por duas ou mais empresas relacionadas num mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas em locais distintos, não tenha carácter preparatório ou auxiliar.

As seguintes atividades de carácter preparatório ou auxiliar **não estão incluídas** no conceito de estabelecimento estável:

- ✓ As instalações utilizadas unicamente para armazenar ou expor mercadorias pertencentes à empresa;
- ✓ Depósitos de mercadorias pertencentes à empresa mantidos unicamente para armazenar ou expor.



Tributações autónomas

Na categoria de [viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in](#), apenas as viaturas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km, passam a beneficiar das taxas de tributação autónoma reduzidas em IRC.



Cooperativas, micro, pequenas e médias empresas

A taxa agravada de tributação autónoma de 10 pontos percentuais (por regra aplicável aos sujeitos passivos que declarem prejuízos fiscais no período a que respeitem os factos tributários sujeitos a tributação autónoma), não será aplicável nos exercícios fiscais de 2020 e 2021 quando:

- A empresa tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha dado cumprimento às obrigações declarativas (Modelo 22 e IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou
- Os exercícios fiscais de 2020 e de 2021 correspondam ao início de atividade da empresa ou a um dos dois períodos seguintes.



Pagamentos por conta

Em 2021, as empresas classificadas como cooperativas, micro, pequenas e médias empresas **estão dispensadas dos pagamentos por conta.**



Imposto sobre o Valor Acrescentado

IVA



Créditos de cobrança duvidosa

As regularizações de IVA referentes a créditos de cobrança duvidosa até € 10.000 estão dependentes da submissão de um pedido de autorização prévia. Esta norma tem natureza interpretativa.



Autorização legislativa

Bens para pessoas com deficiência

Autorização legislativa para alargamento do âmbito de aplicação da taxa reduzida a bens concebidos para pessoas com deficiência (verbas 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30 da Lista I do Código do IVA).



Alargamento das taxas reduzidas de IVA



As **castanhas e frutos vermelhos congelados** passam a estar incluídas na Lista I anexa ao Código do IVA e, nessa medida a beneficiar da taxa reduzida de imposto.



A **aquisição de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo** estão sujeitos à taxa reduzida de IVA (em 2020 já se encontravam sujeitas à taxa reduzida pela Lei 13/2020, de 7 de maio).



A taxa reduzida do IVA passa também a ser aplicada às **empreitadas** realizadas ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHM (Investimentos Habitacionais da Madeira) e pela Direção Regional de Habitação dos Açores.





Programa de apoio e estímulo ao consumo nos sectores do alojamento, cultura e restauração - “IVAucher”

- O apuramento destes valores será efetuado pela AT com base nas faturas que lhe sejam comunicadas pelas respetivas entidades.
- A utilização do crédito acumulado será feita por desconto imediato, que opera de forma automática por compensação interbancária efetuada pelas entidades responsáveis pelo processamento dos pagamentos eletrónicos.
- O Governo define o âmbito e as condições específicas de funcionamento deste programa, podendo alterar a sua aplicação temporal em função da evolução da pandemia da doença COVID -19.



Em 2021, é criado um programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID -19.

Por trimestre, atribuição aos consumidores finais de vouchers correspondentes ao IVA suportado em consumos realizados nos sectores do alojamento, cultura e restauração, os quais poderão ser descontados em consumos semelhantes no trimestre seguinte.



QR Code

Em 2021, **fica suspensa a obrigatoriedade** de fazer constar nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes, um código de barras bidimensional - código QR – e um código único do documento - ATCUD.



Isenção IVA – COVID-19

Mantém-se a isenção, temporária, de IVA **nas transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia COVID-19**, realizadas pelo Estado e outros organismos públicos, bem como por organizações sem fins lucrativos ou por instituições científicas e de ensino superior.



Apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT), código QR e ATCUD

- As despesas de aquisição de bens e serviços necessários para implementar o SAF-T, o código QR e o ATCUD são consideradas em **120%**, desde que:
 - ✓ no caso do SAF-T, a implementação esteja concluída até final do exercício de 2021;
 - ✓ no caso do código QR e ATCUD, estes constem em todas a faturas e documentos relevantes a partir de 01.01.2022.
- No caso do código QR e ATCUD, as despesas podem ser consideradas em **140%** ou em **130%**, caso constem em todas a faturas e documentos relevantes até final do primeiro trimestre de 2021 ou até final do primeiro semestre de 2021 respetivamente.
- Caso a implementação do SAF-T, o código QR e o ATCUD não esteja concluída até final dos respetivos períodos, as majorações indevidamente consideradas devem ser adicionadas ao lucro tributável do período em que se verificou o incumprimento, acrescidas de 5% sobre o correspondente montante.

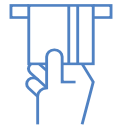


Destinado a sujeitos passivos de IRC que sejam enquadrados como **Micro ou PME, bem como **sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada****



Imposto do Selo

IS



Agravamento da taxa para crédito ao consumo

Desincentivo ao crédito ao consumo

- Mantém-se o agravamento em 50% das taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4 da TGIS, para os factos tributários que ocorram até final de 2021.
- Estas das taxas agravadas já se encontravam previstas no OE 2020.
- Este agravamento não é aplicável a contratos já celebrados e em execução em 01.01.2021.



Imposto Municipal sobre os Imóveis

IMI



Exclusão do diferimento da tributação em IMI

Início imediato de tributação, sem possibilidade de diferimento (aplicável na conclusão de obras que implicam a alteração do VPT ou nos casos de terrenos para construção ou prédios para revenda), nos seguintes casos:

- O proprietário tenha residência fiscal em offshore;
- O proprietário seja uma entidade controlada, direta ou indiretamente, por uma entidade que tenha residência fiscal em offshore.



Agravamento da taxa de IMI

Agravamento da taxa de IMI para 7,5% para imóveis detidos direta ou **indiretamente** por uma entidade com residência fiscal em offshore.



Heranças indivisas

Caso o sujeito passivo seja uma herança indivisa, em relação aos prédios que estejam afetos a habitação permanente dos herdeiros, a isenção seja aplicada à quota parte dos herdeiros que estejam identificados na matriz predial, relativamente aos quais ou aos respetivos agregados familiares, se verificarem os pressupostos da isenção de IMI (prédios de reduzido valor de sujeitos passivos de baixos rendimentos).



Valor Patrimonial Tributário

Coeficiente de afetação

A determinação do coeficiente de afetação passa a depender do tipo de utilização dos prédios, edificados ou não.

Terrenos para construção

O coeficiente de localização passa a expressamente constar da fórmula prevista na lei para avaliar os terrenos para construção (anteriormente, a AT entendia que este pudesse ser excluído da fórmula).



Imposto Municipal sobre a Transmissão de Imóveis

IMT



Imposto Municipal sobre a Transmissão de Imóveis



Aquisição de sociedades com imóveis em Portugal

Passam a estar sujeitas a IMT, à taxa de 6.5%, as aquisições de participações sociais em sociedades:

- i. cujo ativo seja constituído em mais de 50%, direta ou indiretamente, por imóveis localizados em Portugal; e
- ii. desde que o sócio fique a dispor de, pelo menos, 75 % do capital social ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto; e
- iii. estejam em causa **imóveis que não se encontrem diretamente afetos a uma atividade agrícola, industrial ou comercial, com exceção da compra e venda de imóveis.**



Exclusões

- ✓ Caso a aquisição da sociedade fique sujeita a IMT, os imóveis afetos a uma atividade agrícola, industrial ou comercial, com exceção dos afetos à atividade de compra para venda, não são considerados no apuramento do imposto.
- ✓ Este regime não é aplicável às sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.



Transmissão imóveis para os sócios

O IMT respeitante às transmissões de imóveis para a esfera dos sócios, acionistas ou participantes incidirá sobre a diferença entre o valor dos bens adquiridos e o valor pelo qual o IMT foi anteriormente liquidado no momento da aquisição das respetivas participações sociais ou unidades de participação.



Taxa agravada de IMT

Passam a estar sujeitas à taxa agravada de IMT de 10% as aquisições de imóveis em que:

- O adquirente tenha residência fiscal em offshore; ou
- **O adquirente seja uma entidade controlada, direta ou indiretamente, por uma entidade que tenha residência fiscal em offshore.**



BENEFÍCIOS FISCAIS



Atividades de carácter cultural

As entidades que desenvolvem atividades no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, cinema, dança, artes performativas, artes visuais, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária passam a estar enquadradas no regime do mecenato (depende de prévio reconhecimento pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da cultura).

Donativos



Donativos a entidades hospitalares (EPE)

Os donativos realizados a entidades hospitalares, EPE, passam a ser considerados gastos do exercício, beneficiando de uma majoração que poderá variar entre 130% e 150%, consoante o seu destino.

Ano 2021

No exercício fiscal de 2021, os donativos enquadráveis no regime de mecenato cultural são majorados em 10 pontos percentuais (em determinados casos poderão ser elevados até 20 pontos percentuais).



Micro, pequenas e médias empresas

São consideradas em 110% as despesas incorridas em 2021 e 2022 por micro, pequenas e médias empresas em projetos de promoção externa, na determinação do seu lucro tributável.

Despesas elegíveis:

- Participação em feiras e exposições no exterior;
- Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos e;
- Investimentos relativos à internacionalização.

A regulamentação deste incentivo será estabelecido por portaria.



Benefícios fiscais

Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho

Em 2021, as empresas que não sejam micro ou PME, com resultado líquido positivo em 2020, apenas poderão aceder a determinados apoios públicos e incentivos fiscais, se:

- Manterem o nível de emprego: em 2021 a empresa deverá ter ao seu serviço um número médio de trabalhadores igual ou superior ao nível observado em 01.10.2020;
- Não ocorrer a cessação dos contratos de trabalho em vigor ao abrigo de um despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação.
- Ocorra a manutenção do nível de emprego até final de 2021, a verificar trimestralmente de forma oficiosa.



Trabalhadores

São considerados os trabalhadores por conta de outrem, bem como os trabalhadores independentes, economicamente dependentes ao serviço da empresa, e os que se encontrem ao serviço de qualquer entidade que esteja em relação de domínio ou Grupo com a entidade sujeita a este regime, desde que tenha sede ou um EE em Portugal.



Apoios públicos e incentivos fiscais

- Linhas de crédito com garantias do Estado;
- Remuneração Convencional do capital social;
- Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, relativamente a novos contratos, regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) e SIFIDE II;
- Crédito fiscal extraordinário ao investimento II (CFEI II).



Contribuições

Contribuições

Audiovisual

Mantém-se para 2021 os valores mensais da contribuição para o audiovisual.



Setor bancário

Mantém-se para 2021 a contribuição sobre o setor bancário, bem como o adicional de solidariedade sobre o sector bancário.



Indústria farmacêutica

Mantém-se para 2021 o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.



Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Mantém-se para 2021 o regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético.



Adicional ao IUC

Mantém-se para 2021 o adicional ao IUC aplicável aos veículos a gasóleo, enquadráveis nas categorias A ou B.



Adicional às taxas de ISP

Mantém-se para 2021 o adicional às taxas de ISP para a gasolina e para o gasóleo rodoviário e gasóleo colorido e marcado.



Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS

Mantém-se para 2021 o regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS.



Obrigada!



Teaming With Our Clients **Building Trust.**

Sofia Gouveia Pereira
Managing Partner
sofia.pereira@gpasa.pt

Patrícia Vinagre e Silva
Partner
patricia.silva@gpasa.pt

Anabela Caetano
Managing Associate
anabela.caetano@gpasa.pt

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, Nº 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt